



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre parâmetros e define indicadores para avaliação das atividades requeridas nos processos de Promoção dos (as) Docentes da Escola de Enfermagem.

A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e, em conformidade com a Resolução Complementar Nº 04/2014 do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o anteprojeto da Comissão instituída pela Diretora, por meio das Portarias 22 e 118/2019, para elaborar proposta de Resolução dispondo sobre a matéria;

CONSIDERANDO as propostas recebidas pelos Departamentos;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Assembleia Geral Docente, realizada no dia 26 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 476, de 02 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma do anexo, os parâmetros e indicadores a serem adotados para a avaliação das Promoções dos docentes lotados na Escola de Enfermagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Profa. Sônia Maria Soares

Presidente da Egrégia Congregação



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Maria Soares, Diretor(a) de unidade**, em 21/02/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1125580** e o código CRC **1C0C655A**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 04/2021, DE 02/12/2021**PARÂMETROS E INDICADORES A SEREM ADOTADOS PARA A APROVAÇÃO DAS PROMOÇÕES FUNCIONAIS DOS DOCENTES LOTADOS NA ESCOLA DE ENFERMAGEM.****CAPÍTULO I****Da Promoção para a Classe D, Professor Associado****SEÇÃO I****Dos procedimentos**

Art. 1º Para a promoção à Classe D, Professor Associado, o docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe C, Professor Adjunto;

II – possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;

III – ser aprovado em avaliação de desempenho.

Art. 2º Cabe ao docente requerer ao Diretor da Unidade, nos prazos previstos no Art. 67 da Resolução Complementar Nº 04/2014, a promoção à Classe D, Professor Associado, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado até a data da solicitação, em 4 (quatro) vias;

b) relatório consubstanciado das suas atividades acadêmicas, em 4 (quatro) vias impressas e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

§ 1º O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 2º O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será apresentado à Comissão Avaliadora em sessão pública, em data, horário e local determinados pela Diretoria da Unidade Acadêmica, a quem compete informar o candidato e os membros da Comissão, bem como divulgar essas

informações no âmbito da Unidade.

§ 3º Na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 4º Concluído o processo de avaliação, o exemplar digital do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 3º A comissão avaliadora descrita no Art.4º da presente resolução será constituída pela Congregação e composta por três professores e um suplente, todos da Classe dos Professores Titulares ou Associados, com o mínimo de 1 (um) membro externo à Unidade Acadêmica.

Art. 4º Compete à comissão avaliadora:

I – indicar seu Presidente;

II – zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;

III – avaliar o desempenho do docente;

IV – suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora, ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;

V – emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VI – encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:

a) parecer final conclusivo;

b) os demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos da comissão ocorrerá somente após a divulgação dos resultados.

Art. 5º Cada membro da comissão avaliadora deverá:

a) atribuir nota de zero a 100 (cem) ao desempenho acadêmico do (a) docente, a partir da análise de seu *curriculum vitae* no modelo *Lattes*;

b) atribuir nota de zero a 100 (cem) à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

§1º Na avaliação do desempenho acadêmico serão atribuídas três notas de zero a 100 (cem):

a) à atividade prevista no inciso I do Art.28 da Resolução Complementar Nº 04/2014, ensino na educação superior, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;

b) à atividade prevista no inciso II do Art.28 da Resolução Complementar Nº 04/2014, produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

c) às atividades previstas nos incisos de III a VII do Art. 28 da Resolução Complementar Nº 04/2014 em conjunto: pesquisa, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes; extensão, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes; administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente; representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente; atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFMG, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras atividades desenvolvidas pela instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica. Neste caso, o docente deverá comprovar documentalmente a não remuneração das atividades relacionadas.

§ 2º Estão dispensados de serem avaliados nas atividades previstas na alínea “a” do § 1º desse artigo (atividades de ensino na educação superior) os ocupantes dos cargos de Reitor (a), Vice-Reitor (a), Pró-Reitor (a), Assessor (a) do (a) Reitor (a), Diretor (a) da Unidade ou de Órgão Suplementar.

§ 3º A nota final da avaliação do desempenho a ser atribuída pelos avaliadores individualmente será igual à média aritmética das três notas referidas no § 1º desse artigo.

§ 4º No caso de ocupantes de cargos de gestão ou assessoramento que estejam dispensados da atividade prevista no § 2º a nota da avaliação de desempenho será igual à média aritmética das notas referentes às alíneas “b” e “c”, previstas no §1º *supra*.

§ 5º Cada avaliador atribuirá individualmente uma nota à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, considerando, o documento escrito, o conteúdo do texto e a apresentação oral.

Art. 6º Será considerado habilitado à promoção para a Classe D, Professor Associado, o docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) por pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação.

SEÇÃO II

Dos critérios a serem observados na atribuição das notas

Subseção I

Da avaliação do relatório consubstanciado

Art. 7º Na avaliação do Relatório Consubstanciado a Comissão Avaliadora deverá observar os seguintes quesitos:

I – clareza e objetividade;

II – reflexão crítica;

III – pertinência e coerência com o desempenho acadêmico;

IV – apresentação oral e resposta aos questionamentos apresentados pela Comissão Avaliadora.

§ 1º Aos quesitos I e II serão atribuídos até 25 pontos;

§ 2º Ao quesito III serão atribuídos até 25 pontos;

§ 3º Ao quesito IV serão atribuídos até 50 pontos.

Subseção II

Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 8º Na avaliação das atividades previstas no inciso I do Art. 28 da Resolução Complementar Nº 04/2014 (ensino na educação superior), a Comissão Avaliadora deverá observar os seguintes critérios:

§1º As atividades de ensino referidas no caput desse artigo abrangem toda espécie de atividades didáticas, inclusive as relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas, além da orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação, e/ou residentes (§ 2º, Art.28, Resolução Complementar Nº 04/2014).

§ 2º Baseando-se na pontuação descrita nas Tabelas 1 e 2, do apêndice da presente Resolução, e considerando a média dos últimos 8 (oito) anos no caso da pontuação para CDSM, e o acumulado dos 8 (oito) anos, no caso da pontuação atribuída às orientações, a Comissão Avaliadora deverá atribuir nota igual a 70,00 (setenta) ao docente que obtiver no mínimo 176 (cento e setenta e seis) pontos, nota 75,00 (setenta e cinco) àquele que obtiver entre 177 (cento e setenta e sete) e 181 (cento e oitenta e um), nota 80,00 (oitenta) àquele que obtiver entre 182 (cento e oitenta e dois) e 186 (cento e oitenta e seis), nota 90 àquele que obtiver entre 183 (cento e oitenta e três) e 191 (cento e noventa e um) e nota 100 (cem) àquele que obtiver 196 (cento e noventa e seis) pontos ou mais.

Art. 9º Na avaliação das atividades prevista no inciso II do Art. 28 da Resolução Complementar Nº 04/2014 (produção intelectual), a Comissão Avaliadora deverá:

§ 1º Atribuir pontuação à produção intelectual do docente com base nos itens 3.2.1 a 3.2.3 da Tabela 3 e itens 4.6 e 4.7 da Tabela 4 do apêndice da presente Resolução, considerando o acumulado dos 8 (oito) anos.

§ 2º Atribuir nota 70 (setenta) às atividades previstas no caput desse artigo ao (à) docente que obtiver 85 (oitenta e cinco) na pontuação final prevista no § 1º desse artigo.

§ 3º Atribuir ao docente que obtiver uma pontuação abaixo ou acima de 85 (oitenta e cinco) pontos uma nota proporcional obtida por meio de regra de três simples, respeitado o limite máximo da nota (100 pontos).

Art. 10º Na avaliação do conjunto de atividades previstas nos incisos de III a VII do Art. 28 da Resolução Complementar Nº 04/2014 e considerando o acumulado dos 8 (oito) anos, a Comissão Avaliadora deverá observar os seguintes critérios:

a) na avaliação das atividades de pesquisa a comissão deverá atribuir uma pontuação às atividades desenvolvidas pelo(a) docente, com base na Tabela 3, item 3.1, considerando: projetos de pesquisa já concluídos ou em andamento, captação de recursos em órgão de fomento, a coordenação ou participação do(a) docentes em grupos de pesquisa do anexo da presente resolução, levando em conta o tempo exercido, quando couber;

b) na avaliação das atividades de extensão a comissão deverá atribuir uma pontuação às atividades desenvolvidas pelo(a) docente, com base na Tabela 4, itens 4.1 a 4.5, do anexo da presente Resolução, levando em conta o tempo exercido, quando couber;

c) na avaliação das atividades de administração/representações na UFMG (direção, assessoramento, chefia e coordenação, comissões na UFMG) a comissão deverá atribuir uma pontuação a cada atividade desenvolvida pelo (a) docente, durante o período avaliado, com base na Tabela 5 do apêndice da presente Resolução, levando em conta o tempo exercido, quando couber;

d) na avaliação das outras atividades técnicas e representação em órgãos externos à UFMG, a comissão deverá atribuir uma pontuação a cada atividade desenvolvida pelo (a) docente, durante o período avaliado, com base na Tabela 6 do apêndice da presente Resolução, levando em conta o tempo exercido, quando couber.

§ 1º A Comissão Avaliadora deverá somar as pontuações obtidas em cada uma das alíneas deste artigo, obtendo assim o total de pontos alcançado pelo (a) docente.

§ 2º A Comissão Avaliadora atribuirá nota 70 (setenta) ao (à) docente que obtiver a somatória de 40 (quarenta) pontos na análise de suas atividades nos últimos 8 (oito) anos.

§ 3º Ao (à) docente que obtiver uma pontuação diferente de 270 (duzentos e setenta) pontos será atribuída uma nota proporcional obtida por meio de regra de três simples, respeitado o limite máximo da nota (100 pontos).

Art. 11º A nota final da avaliação do desempenho acadêmico do docente será obtida pelo cálculo da média aritmética das notas atribuídas por cada avaliador, conforme descrito nos artigos 8º, 9º e 10 da presente Resolução, que contemplam todas as atividades desempenhadas pelo docente.

Art. 12º Será considerado habilitado à promoção para a Classe D, Professor Associado, o docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) por pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação, considerando-se a média das notas atribuídas ao desempenho acadêmico e à defesa do relatório consubstanciado, conforme descrito no Art. 5º dessa Resolução.

CAPÍTULO II

Da Promoção para a Classe E, Professor Titular

SEÇÃO I

Dos procedimentos

Art. 13º Para a promoção à Classe E, Professor Titular, o (a) docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe D, Professor Associado;

II – possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;

III – ser aprovado em avaliação de desempenho;

IV – ser aprovado na defesa de memorial, opção definida em 06 de abril de 2017 pela Egrégia Congregação.

Art. 14º Cabe ao(a) docente requerer ao (a) Diretor(a) da Unidade, nos prazos previstos no Art. 67 da Resolução Complementar Nº 04/2014, a promoção à Classe E, Professor Titular, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de seu *currículum vitae*, no modelo *Lattes*, que pode ser complementado com informações adicionais, a critério do docente, atualizado até a data da solicitação, em 6 (seis) vias;

b) comprovação da produção e das atividades que constam do *currículum*, em uma única via;

c) 6 (seis) vias impressas do memorial e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

Art. 15º A avaliação de desempenho terá como objetivo verificar se o (a) docente atingiu o perfil de Professor Titular estabelecido no Art. 36 da Resolução Complementar Nº 04/2014, nas atividades estabelecidas no Art. 35, demonstrando compromisso com a instituição, autonomia, liderança e criatividade, conforme a Portaria nº 982, de 3 de outubro de 2013, do Ministro da Educação, seguindo os seguintes parâmetros:

I – Docência na graduação e/ou na pós-graduação stricto sensu, incluindo:

a) participação em projetos de inovação pedagógica;

b) participação na criação de cursos e/ou disciplinas;

c) orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação;

d) orientação de estágios;

e) orientação de trabalhos de iniciação à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

f) orientação de teses e/ou dissertações, observada a proporção de conversão das mesmas em publicações definitivas;

g) supervisão de trabalhos de pós-doutorado e de residentes.

II - Produção intelectual relevante na sua área de conhecimento, mediante a divulgação regular de resultados de pesquisa de reconhecida qualidade científica, incluindo:

a) publicação de livros e capítulos de livros;

b) publicação de artigos em periódicos nacionais e internacionais indexados ou que apresentem comitê editorial de alto nível;

c) publicação de trabalhos completos em anais de eventos;

d) produção artística divulgada pelos meios próprios a cada arte;

e) registros de patentes, *softwares* e assemelhados;

III - Coordenação de projetos de pesquisa ou extensão, envolvendo:

a) criação e liderança de grupos;

b) formação de pessoal;

c) captação de recursos em órgãos de fomento;

d) contribuição na formulação de políticas públicas.

IV - Atividades de gestão, compreendendo o exercício de:

a) cargos de chefia, coordenação ou direção na Universidade;

b) cargos de chefia, assessoramento e direção em órgãos do Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em outro relacionado com a área de atuação do docente;

c) representação em órgãos colegiados da Universidade;

d) representação em órgãos do Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em outro relacionado com a área de atuação do docente.

V - Reconhecimento pelos pares, manifestado pelo desempenho de atividades como:

a) atuação como Professor Visitante em outras instituições;

b) atuação como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura;

c) participação em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados;

d) participação em comitês de programa de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional;

e) exercício de cargos de direção em associações científicas e de Classe;

f) participação em bancas de defesa de dissertações e teses externas à UFMG;

g) participação em bancas de concursos docentes externas à UFMG;

h) participação em projetos interdisciplinares e coordenação dos mesmos;

i) participação em projetos interinstitucionais e internacionais e coordenação dos mesmos;

j) recebimento de premiações por atuação acadêmica relevante.

Art. 16º O memorial deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão, abordando:

a) a contribuição do candidato para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;

b) os resultados alcançados;

c) a importância e o efeito multiplicador de sua contribuição;

d) a identificação de possíveis desdobramentos e consequências dessa contribuição.

Art. 17º O (a) candidato (a) defenderá seu memorial em data, horário e local determinados pelo (a) Diretor (a) da Unidade Acadêmica, a quem compete informar ao (a) candidato (a) e aos membros da Comissão Avaliadora, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 1º Na apresentação do memorial, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

a) a contribuição do candidato para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;

b) os resultados alcançados;

- c) a importância e o efeito multiplicador de sua contribuição;
- d) a identificação de possíveis desdobramentos e consequências dessa contribuição.

§ 2º Concluído o processo de promoção, o exemplar em arquivo digital do memorial será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 18º Compete à Congregação da Unidade:

I – constituir Comissão Avaliadora dos pedidos de promoção para a Classe E, Professor Titular, composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos Professores Titulares que tenham o título de Doutor ou Livre-Docente, da área de conhecimento do candidato ou de área afim, com o mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente externo à UFMG;

II – aprovar o parecer final conclusivo sobre a promoção, emitido pela Comissão Avaliadora.

III – Na constituição da Comissão, será vedada a participação de membro que tenha conflito de interesse com quaisquer docentes requerentes do período avaliativo vigente. Constitui-se como conflito de interesse, nos termos desse processo de avaliação:

- Cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- Sócio com interesses comerciais diretos;
- Colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações;
- Estar em litígio judicial ou administrativo com o docente, ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- Amigo ou inimigo notório do docente, ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19º Compete à Comissão Avaliadora:

I – indicar seu Presidente;

II – zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;

III – avaliar o desempenho do docente;

IV – suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;

V – emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VI – encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do memorial, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:

- a) parecer final conclusivo;
- b) os demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos da Comissão Avaliadora ocorrerá somente após a divulgação do resultado.

SEÇÃO II

Dos critérios a serem observados na atribuição das notas

Art. 20º O resultado final da avaliação da Comissão Avaliadora será obtido da seguinte forma:

I – Cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), separadamente, aos seguintes itens em avaliação:

- a) desempenho acadêmico do docente, aferido da análise de seu *curriculum lattes* e do exame da documentação comprobatória;
- b) defesa do memorial.

II – A nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das duas notas referidas no inciso anterior;

III – Será aprovado à promoção à Classe E, Professor Titular, o candidato que obtiver de pelo menos 3 (três) membros da Comissão Avaliadora nota final igual ou superior a 70 (setenta).

Subseção I

Da avaliação do *curriculum vitae* e do exame da documentação comprobatória

Art. 21º Na avaliação das atividades previstas no inciso I do Art. 15 dessa Resolução, a Comissão Avaliadora deverá observar os seguintes critérios:

§ 1º As atividades de ensino referidas no caput desse artigo abrangem toda espécie de atividades didáticas, inclusive as relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas, além da orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação, e/ou residentes (§ 2º, Art.28, Resolução Complementar Nº 04/2014).

§ 2º Baseando-se na pontuação descrita nas Tabelas 1 e 2, do apêndice da presente Resolução, e considerando-se a média anual dos últimos 8 (oito) anos, no caso da pontuação para CDSM e **somatória das** orientações, a Comissão Avaliadora deverá atribuir nota 70,00 (setenta) ao (à) docente que obtiver no mínimo 204 (duzentos e quatro) pontos. Para pontuações acima ou abaixo desse valor deve-se estabelecer uma nota proporcional obtida por meio da regra de três simples.

Art. 22º Na avaliação das atividades previstas nos incisos II e III do Art. 15 (produção intelectual e coordenação de projetos de pesquisa ou extensão), a Comissão Avaliadora deverá:

§ 1º Atribuir pontuação à produção intelectual e coordenação/participação em projetos de pesquisa e extensão do docente com base nas Tabelas 3 e 4 do apêndice da presente Resolução, observando-se o acumulado dos últimos 8 (oito) anos anteriores ao pedido de promoção.

§ 2º Atribuir nota 70 (setenta) às atividades previstas no caput desse artigo ao (à) docente que obtiver 680 (seiscentos e oitenta) pontos, na pontuação final prevista no § 1º desse artigo.

§ 3º Atribuir ao (à) docente que obtiver uma pontuação abaixo ou acima de 680 (seiscentos e oitenta) pontos uma nota proporcional obtida por meio de regra de três simples, respeitado o limite máximo da nota (100 pontos).

Art. 23º Na avaliação do conjunto de atividades previstas nos incisos de IV e V do Art. 15, a Comissão Avaliadora deverá observar os seguintes critérios:

a) na avaliação das atividades de gestão/representações na UFMG (direção, assessoramento, chefia e coordenação, comissões na UFMG) a comissão deverá atribuir uma pontuação a cada atividade desenvolvida pelo (a) docente, considerando os últimos 8 (oito) anos, com base na Tabela 5 do apêndice da presente Resolução, levando em conta o tempo exercido, quando couber;

b) na avaliação das outras atividades técnicas e representação em órgãos externos à UFMG, a comissão deverá atribuir uma pontuação a cada atividade desenvolvida pelo (a) docente, considerando os últimos 8 (oito) anos, com base na Tabela 6 do apêndice da presente Resolução, levando em conta o tempo exercido, quando couber.

§ 1º A Comissão Avaliadora deverá somar as pontuações obtidas em cada uma das alíneas deste artigo, obtendo assim o total de pontos alcançado pelo (a) docente.

§ 2º A Comissão Avaliadora atribuirá nota 70 (setenta) ao (à) docente que obtiver um total de 70 (setenta) pontos na análise de suas atividades, com base nas Tabelas 5 e 6 do apêndice da presente Resolução, levando em conta a somatória dos 8 (oito) anos e o tempo exercido, quando couber.

§ 3º Ao (à) docente que obtiver uma pontuação diferente de 70 (setenta) pontos será atribuída uma nota proporcional obtida por meio de regra de três simples, respeitado o limite máximo da nota (100 pontos).

Art. 24º A nota final da avaliação do desempenho acadêmico do docente será obtida pelo cálculo da média aritmética das notas atribuídas conforme descrito nos artigos 21, 22 e 23, da presente Resolução, que contemplam todas as atividades desempenhadas pelo docente.

Art. 25º A faixa de pontuação contida nesta Resolução a ser atribuída a cada um dos parâmetros de avaliação dos docentes requerentes à Promoção Docente para a classe de Professor Titular tornará sem efeito assim que o Conselho Universitário deliberar sobre a matéria, nos termos descritos no § 1º do Art. 36 da Resolução Complementar Nº 04/2014.

Subseção II

Da defesa do memorial

Art. 26º Conforme § 2º, do Art. 38 da Resolução Complementar Nº 04/2014, na avaliação do Memorial a Comissão Avaliadora deverá observar os seguintes aspectos, com base na exposição analítica e crítica dos trabalhos do candidato:

I) a metodologia utilizada;

II) o domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento em que atua o docente;

III) a contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato em relação à sua área de conhecimento;

IV) referências bibliográficas, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;

V) natureza dos trabalhos, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;

VI) dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica;

VII) participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária.

§ 1º Aos quesitos I, II e III serão atribuídos até 50 pontos;

§ 2º Aos quesitos IV e V serão atribuídos até 25 pontos;

§ 3º Aos quesitos VII e VI serão atribuídos até 25 pontos.

Art. 27º O resultado final da avaliação da Comissão Avaliadora será obtido da seguinte forma:

I – Cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), separadamente, aos seguintes itens em avaliação:

a) desempenho acadêmico do docente, aferido da análise de seu *curriculum vitae* e do exame da documentação comprobatória;

b) defesa do memorial.

II – A nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das duas notas referidas no inciso anterior;

III – Será aprovado à promoção à Classe E, Professor Titular, o candidato que obtiver de pelo menos 3 (três) membros da Comissão Avaliadora nota final igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 28º Para avaliação dos professores em regime de trabalho de 20 horas semanais, a atribuição da nota mínima exigida nos Arts. 7º, 8º, 9º, 10, 19, 20, 21 e 22, da presente Resolução, deverá considerar o cumprimento de 40% da pontuação mínima exigida, mantendo a carga horária mínima exigida para a classe e nível.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e transitórias

Art. 29º Após receber o relatório final da Comissão Avaliadora o (a) Diretor (a) deverá:

a) pautar o relatório final da Comissão Avaliadora dos processos de promoção, para a apreciação da Congregação na primeira reunião ordinária desse colegiado após a divulgação do resultado;

b) encaminhar o (s) processo (s) à CPPD após decorrido o prazo de recurso.

§ 1º Caso a primeira reunião ordinária da Congregação não ocorra num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado, o (a) Diretor (a) deverá convocar uma reunião extraordinária para apreciação do relatório.

§ 2º No caso da não aprovação do parecer da Comissão Avaliadora, o (a) Diretor (a) da Unidade deverá tomar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo, repetindo as etapas que forem necessárias para a correção dessas irregularidades ou omissões.

§ 3º Os procedimentos e prazos de recursos obedecerão ao previsto na Resolução Nº 13/2010 de 11 de novembro de 2010.

Art. 30º A Universidade procederá, anualmente, a 2 (dois) processos de avaliação de pedidos de promoção para as Classes D (Professor Associado) e E (Professor Titular), sendo 1 (um) no primeiro e outro no segundo semestre.

§ 1º Para fins do processo de avaliação do primeiro semestre, o docente interessado em requerer a promoção funcional deverá cumprir os interstícios previstos nesta Resolução até o dia 31 de julho do ano do requerimento.

§ 2º Para fins do processo de avaliação do segundo semestre, o (a) docente interessado (a) em requerer a promoção deverá cumprir os interstícios previstos nesta Resolução até o dia 31 de dezembro do ano do requerimento.

§ 3º Os (as) docentes que se enquadrarem nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deverão protocolar seus pedidos de promoção na Secretaria da Unidade, em formulário apropriado, em horário de expediente, impreterivelmente até 31 de março, no caso do primeiro semestre, e 31 de agosto, no caso do segundo.

Art. 31º O professor não habilitado à promoção poderá solicitar nova avaliação decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do protocolo anterior.

Art. 32º Qualquer mudança dos indicadores e parâmetros previstos nesta Resolução só terá validade no ano seguinte ao de sua aprovação pela Congregação.

Art. 33º Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução Nº 01/2015 de 11 de junho de 2015 da Congregação da Escola de Enfermagem.

Art. 34º Os indicadores e parâmetros previstos na presente Resolução só serão aplicáveis na avaliação das solicitações de promoção feitas a partir de 01/01/2022.

APÊNDICE

Tabela 1 - ATIVIDADES DE ENSINO CDMS (HORAS-AULA)

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PONTOS	FORMA DE PONTUAÇÃO
1.1 Encargo didático		
a) Carga horária de 8 a 12 horas (para Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto) OBS.: Para cada hora acima das 12 horas-aula acrescentar 10 pontos até o limite de 40 pontos.	8h = 80; 9h = 85; 10h = 90; 11h = 95; 12 h = 100	Média da pontuação atingida nos dois semestres
b) Carga horária de 8 a 10 horas (para Professor Associado e Titular). OBS.: Para cada hora acima das 10 horas-aula acrescentar 10 pontos até o limite da maximização.	8 = 90; 9h = 95; 10h = 100	

Tabela 2 - ORIENTAÇÕES

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PONTOS	FORMA DE PONTUAÇÃO
2.1 Orientações de alunos de pós-graduação (Co-orientação 50%)		
a) Especialização (TCC) - (sem remuneração)	6	Por orientação
b) Mestrado (Dissertação)	10	Por orientação
c) Doutorado (Tese)	20	Por orientação
d) Residências (Monografia)	6	Por orientação
e) Pós-Doutoramento	20	Por orientação
2.2 Orientação de alunos de graduação (Co-orientação 50%)		
a) Trabalho de conclusão de curso (TCC)	6	Por orientação
b) Bolsista de: Extensão, Iniciação científica, Monitoria, Apoio Técnico (BAT)	6	Por orientação
c) Voluntário de: Iniciação Científica (do Programa de Iniciação Científica Voluntária da PRPQ/UFMG Resolução 13/2011 de 17/5/2011) e Extensão (Registrado no SIEX)	6	Por orientação
d) Liga Acadêmica, PET ou Tutoria/Mentoring (grupos de até 10 alunos)	6	Por orientação

Tabela 3 - PRODUÇÃO INTELECTUAL: ATIVIDADES E PRODUTOS DA PESQUISA

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PONTOS	FORMA DE PONTUAÇÃO
3.1 Atividade de pesquisa		
3.1.1 Pesquisa internacional/interinstitucional/interdisciplinar		
a) Coordenação de projeto	150	Por projeto
b) Subcoordenação	140	Por projeto
c) Membro da equipe	120	Por projeto
3.1.2 Pesquisa nacional/interinstitucional/interdisciplinar		
a) Coordenação de projeto	130	Por projeto
b) Subcoordenação	120	Por projeto
c) Membro da equipe	100	Por projeto
3.1.3 Pesquisa regional/local		
a) Coordenação de projeto	110	Por projeto

b) Subcoordenação	100	Por projeto
c) Membro da equipe	80	Por projeto
3.1.4 Captação de recursos para pesquisa (R\$)		
a) > 120.000	180	Por projeto
b) > 61.000 a 120.000	150	Por projeto
c) 30.000 a 60.000	120	Por projeto
d) <30.000	100	Por projeto
f) Bolsista de produtividade de programa de fomento	200	Por bolsa
3.2 Produção intelectual pesquisa		
3.2.1 Livro, capítulo de livro e fascículo		
a) Edição/organização de livro indexado internacional	150	Por obra
b) Edição/organização de livro indexado nacional	100	Por obra
c) Capítulo de livro indexado internacional	80	Por capítulo
d) Capítulo de livro indexado nacional	35	Por capítulo
e) Fascículo de livro indexado internacional	20	Por fascículo
f) Fascículo de livro indexado nacional	20	Por fascículo
3.2.2 Artigo publicado em periódico		
a) QUALIS A1	100	Por artigo
b) QUALIS A2	95	Por artigo
c) QUALIS A3	90	Por artigo
d) QUALIS A4	85	Por artigo
e) QUALIS B1	80	Por artigo
f) QUALIS B2	65	Por artigo
g) QUALIS B3	50	Por artigo
h) QUALIS B4	35	Por artigo
i) QUALIS B5	20	Por artigo
j) QUALIS C	10	Por artigo
k) SEM QUALIS (É possível realizar consulta ao documento CAPES da área de atuação do docente e utilizar os critérios para a classificação do periódico, dentre eles o fator de impacto, para inferir outra pontuação).	5	Por artigo
3.2.3 Artigo completo publicado em anais de evento		
a) Evento internacional	65	Por artigo
b) Evento nacional	50	Por artigo
3.2.4 Grupos/diretório/núcleo de pesquisa		
a) Líder	40	Por grupo
b) Vice-líder	25	Por grupo
c) Membro da equipe	15	Por grupo

Tabela 4 - PRODUÇÃO INTELECTUAL: ATIVIDADES E PRODUTOS DE EXTENSÃO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PONTOS	FORMA DE PONTUAÇÃO
4.1 Programa (consultar Manual do Siex)		
a) Coordenação de programa	130	Por programa
b) Subcoordenação de programa	97	Por programa
c) Membro da equipe de programa	65	Por programa
4.2 Projeto		
a) Coordenação de projeto	110	Por projeto
b) Subcoordenação de projeto	82	Por projeto
c) Membro da equipe de projeto	55	Por projeto
4.3 Curso (presencial ou a distância)		
4.3.1 Aperfeiçoamento		
a) Coordenação/subcoordenação	90	Por curso
b) Equipe	60	Por curso
4.3.2 Atualização		
a) Coordenação/subcoordenação	80	Por curso
b) Equipe	50	Por curso
4.3.3 Iniciação		
a) Coordenação/subcoordenação	70	Por curso
b) Equipe	40	Por curso
4.3.4 Treinamento		
a) Coordenação/subcoordenação	60	Por treinamento
b) Equipe	50	Por treinamento
4.3.5 Curso com menos de 8 horas = evento		
a) Coordenação/subcoordenação	40	Por evento
4.4 Evento (Congresso/Seminário, Ciclo de debates, Exposição, Encontro, Fórum...)		
4.4.1 Evento Internacional com publicação em anais (sem anais 50%)		
a) Coordenação geral/presidência	80	Por evento
b) Membro de comissão organizadora	60	Por evento
4.4.2 Evento Nacional com publicação de anais (sem anais 50%)		
a) Coordenação geral/presidência	60	Por evento
b) Membro de comissão organizadora	40	Por evento
4.4.3 Evento Regional/Local com publicação de anais (sem anais 50%)		
a) Coordenação geral/presidência	40	Por evento

b) Membro de comissão organizadora	20	Por evento
4.5 Captação de recursos para ações de extensão (Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviços) (R\$):		
a) > 120.000	180	Por evento
b) > 61.000 a 120.000	150	Por evento
c) 30.000 a 60.000	120	Por projeto
d) <30.000	100	Por projeto
4.6 Propriedade Intelectual		
a) Depósito de patentes e modelos de utilidades	100	Por propriedade
b) Registro de marcas e softwares	100	Por propriedade
c) Contratos de transferência de tecnologia	100	Por propriedade
4.7 Publicações e outros produtos acadêmicos		
4.7.1 Livros, capítulos de livros e fascículos		
a) Edição/organização de livro indexado internacional	150	Por obra
b) Edição/organização de livro indexado nacional	100	Por obra
c) Capítulo de livro indexado internacional	90	Por capítulo
d) Capítulo de livro indexado nacional	80	Por capítulo
e) Fascículo de livro indexado internacional	35	Por fascículo
f) Fascículo de livro indexado nacional	20	Por fascículo
4.7.2 Artigos publicados em periódicos		
a) QUALIS A1	100	Por artigo
b) QUALIS A2	95	Por artigo
c) QUALIS A3	90	Por artigo
d) QUALIS A4	85	Por artigo
e) QUALIS B1	80	Por artigo
f) QUALIS B2	65	Por artigo
g) QUALIS B3	50	Por artigo
h) QUALIS B4	35	Por artigo
i) QUALIS B5	20	Por artigo
j) QUALIS C	10	Por artigo
k) SEM QUALIS (É possível realizar consulta ao documento CAPES da área de atuação do docente e utilizar os critérios para a classificação do periódico, dentre eles o fator de impacto, para inferir outra pontuação).	5	Por artigo
4.7.3 Demais produtos da extensão		
a) Publicação em revista (Magazine): divulgação de notícias, de entrevistas, de artigos e de informações, impresso e/ou disponibilizado em meio eletrônico , tais como: jornal, revista, boletim e outros similares	15	Por produto
b) Manual/cartilha de caráter didático, impresso e/ou disponibilizado em meio eletrônico, tais como: caderno, álbum de figurinha, revista em quadrinhos, apostila, fascículo, livreto e outros similares	15	Por produto
c) Informativo impresso e/ou disponibilizado em meio eletrônico: folder, folheto e outros similares	10	Por produto
d) Matéria jornalística veiculada na mídia ou em periódicos, inclui entrevista concedida vinculada à extensão	10	Por produto
e) Jogo ou objeto educativo	15	Por produto
f) Produto artístico: partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, roteiros de produtos audiovisuais, coreografias, identidade visual (logomarca e similares), instalação artística, fotografia artística, pintura, escultura	15	Por produto
g) Produto audiovisual: CD, DVD, vídeo, filme, programa de rádio ou TV e outros similares	15	Por produto
h) Aplicativo para computador (softwares)	30	Por produto
i) Site (sítio virtual)	30	Por produto
j) Catálogo; inventário; protocolo; mapas; diagnóstico; relatório de análise; banco de dados; relatório final de projeto de extensão e outros similares.	10	Por produto
k) Plano/projeto: plano de comunicação e divulgação; projeto arquitetônico; projeto de planejamento ambiental e/ou urbano; projeto museográfico; plano diretor; projeto/plano de arquivamento; projeto cultural; projeto social e outros similares.	10	Por produto
l) Tecnologia social: compreende produtos, técnicas ou metodologias replicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformações social	30	Por produto
m) Disciplina ou curso vinculado a projeto de extensão ministrada não contabilizado na CDMS sem remuneração	10	Por produto
n) Produção de anais: anais de eventos acadêmicos/científicos publicados de forma impressa e/ou disponibilizados em meio eletrônico	10	Por produto

Tabela 5 - ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTAÇÃO NA UFMG

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PONTOS	FORMA DE PONTUAÇÃO
5.1 Coordenação/participação em atividades não contabilizadas em CDMS		
a) Coordenador de disciplina	6	Por semestre
b) Subcoordenador de disciplina	3	Por semestre
c) Coordenador de atividades extracurriculares (visitas técnicas, assistência a	6	Por semestre

mostras e afins)		
d) Coordenador de internato	20	Por semestre
e) Coordenador de residência	20	Por semestre
f) Coordenador de estágio curricular	20	Por semestre
g) Coordenador de área/linha de pesquisa da pós-graduação	20	Por ano
h) Coordenador de projeto de ensino ou de programas (PET) de caráter institucional	15	Por projeto
i) Membro de equipe em projeto de ensino ou em programas (PET) de caráter institucional	10	Por projeto
j) Coordenação de projeto de ensino de caráter departamental	15	Por projeto
k) Membro de equipe em projeto de ensino de caráter departamental	10	Por projeto
l) Núcleo Docente Estruturante (NDE)	15	Por ano
m) Cursos/disciplinas ministrados para outras instituições parceiras (acima de 30 h) não contabilizado na CDMS sem remuneração	15	Por curso
n) Cursos/disciplinas ministrados para outras instituições parceiras (até 30 h) não contabilizadas na CDMS sem remuneração	10	Por curso
5.2 Coordenação de órgãos afins (suplentes 50% do titular)		
a) Centro de Extensão (CENEX)	25	Por ano
b) Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq)	25	Por ano
c) CECAN (Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição)	20	Por ano
d) Centro de Memória	20	Por ano
e) Revista Mineira de Enfermagem (REME)	15	Por ano
f) Biblioteca Virtual em Saúde (BVS)	15	Por ano
g) Laboratório	15	Por ano
h) Núcleo de informática	15	Por ano
5.3 Participação em banca examinadora e comissões acadêmicas (suplente 50% titular)		
a) Banca de trabalho de conclusão de curso de graduação	5	Por participação
b) Monografia de especialização	5	Por participação
c) Exame de qualificação mestrado	7	Por participação
d) Exame de qualificação doutorado	8	Por participação
e) Defesa de dissertação de mestrado	9	Por participação
f) Defesa de tese de doutorado	10	Por participação
g) Tutoria de docentes em estágio probatório	10	Por participação
h) Membro da banca de avaliação de estágio probatório	5	Por participação
i) Membro de banca de seleção de bolsistas de pesquisa, extensão e monitoria	5	Por participação
j) Presidente e secretário de banca de seleção de candidato à pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado, doutorado e pós-doutorado)	20	Por participação
k) Membro de banca de seleção de candidato à pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado, doutorado e pós-doutorado)	15	Por participação
l) Presidente de banca de seleção de professor substituto	20	Por participação
m) Membro de banca de seleção de professor substituto	15	Por participação
n) Presidente e secretário de banca de seleção de docente do magistério superior do quadro permanente	40	Por participação
o) Membro de banca de seleção de docente do magistério superior do quadro permanente	30	Por participação
p) Seleção de intercambistas de graduação (Minas Mundi....)	15	Por participação
q) Comissões da Congregação (resoluções, avaliações de desempenho...) (presidente)	30	Por participação
r) Comissões da Congregação (resoluções, avaliações de desempenho...) (membro)	20	Por participação
s) Comissão de colegiado e departamento (presidente)	12	Por participação
t) Comissão de colegiado e departamento (membro)	10	Por participação
u) Comissões julgadoras de eventos da UFMG (semana do conhecimento, intercâmbio e outros)	10	Por participação
v) Comissões de sindicância ou inquérito (presidente)	12	Por participação
w) Comissões de sindicância ou inquérito (membro)	10	Por participação
5.4 Membros de órgãos colegiados (suplente 50% do titular)		
a) Conselho Universitário	30	Por ano
b) Congregação	20	Por ano
c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)	30	Por ano
d) Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP-HC)	20	Por ano

e) Centro de Extensão (CENEX)	20	Por ano
f) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	30	Por ano
g) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)	30	Por ano
h) Câmara Departamental ou estrutura equivalente	20	Por ano
i) Colegiado de Curso (Graduação e Pós-graduação)	20	Por ano
j) Representação no CEPE e Conselho Universitário	40	Por ano
5.5 Cargos de Gestão na UFMG (calcular proporcionalidade no cargo por regra simples de 3 quando necessário)		
a) Reitoria, Vice-reitoria, Pró-reitoria, Chefia de gabinete	370	Por ano
b) Coordenações vinculadas à Reitoria	270	Por ano
c) Diretor de Unidade ou Órgão complementar	300	Por ano
d) Vice-Diretor de Unidade	240	Por ano
e) Chefe de Departamento, Coordenação de Colegiado (graduação e pós-graduação)	180	Por ano
f) Sub-chefe de Departamento, Sub-coordenador de Colegiado (graduação e pós-graduação)	90	Por ano
g) Coordenação geral do CENEX e NAPq	110	Por ano
h) Sub-Coordenador de CENEX e NAPq	75	Por ano
i) Presidência do COEP	110	Por ano
j) Docentes em exercício de cargo na administração central da UFMG	170	Por ano

Tabela 6 - COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, REPRESENTAÇÃO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PONTOS	FORMA DE PONTUAÇÃO
6.1 Membro titular em organismos externos a UFMG (suplente 50% titular)		
a) Câmara Técnica de Associação	30	Por ano
b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)	30	Por ano
c) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	30	Por ano
d) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG)	30	Por ano
e) Presidente/diretor/coordenador em órgãos públicos externos à UFMG: assessoria; conselhos, associações, comissões	30	Por ano
f) Comitês de assessoria; conselhos, associações, comissões	20	Por ano
g) Professor visitante	30	Por ano
6.2 Editor geral/executivo		
a) De QUALIS C a B2	20	Por ano
b) De QUALIS B1, A4 e A3	25	Por ano
c) QUALIS A2 e A1	30	Por ano
6.3 Membros do conselho editorial		
a) De QUALIS C a B2	5	Por ano
b) De QUALIS B1, A4 e A3	10	Por ano
c) QUALIS A2 e A1	15	Por ano
6.4 Editores associados/científicos		
a) De QUALIS C a B2	15	Por ano
b) De QUALIS B1, A4 e A3	20	Por ano
c) QUALIS A2 e A1	25	Por ano
6.5 Avaliador/parecerista ad hoc		
a) De QUALIS C a B2	10	Por trabalho
b) De QUALIS B1, A4 e A3	15	Por trabalho
c) QUALIS A2 e A1	20	Por trabalho
6.6 Publicação de resumo em anais de eventos		
a) Resumos expandidos publicados em anais de eventos internacionais	10	Por trabalho
b) Resumos expandidos publicados em anais de eventos nacionais	7	Por trabalho
c) Resumos expandidos publicados em anais de eventos regional/local	5	Por trabalho
d) Resumos publicados em anais de eventos internacionais	4	Por trabalho
e) Resumos publicados em anais de eventos nacionais	3	Por trabalho
f) Resumos publicados em anais de eventos regional/local	2	Por trabalho
6.7 Outras participações em eventos (sem publicação em anais)		
a) Comunicação oral/Trabalho apresentado em evento internacional	5	Por trabalho
b) Comunicação oral/Trabalho apresentado em evento nacional	4	Por trabalho
c) Comunicação oral/Trabalho apresentado em evento local	3	Por trabalho
d) Palestra, debate, conferência, mesa-redonda, seminário, moderação, curso ministrado em evento Internacional	30	Por palestra
e) Palestra, debate, conferência, mesa-redonda, seminário, moderação, curso ministrado em evento nacional	20	Por palestra
f) Palestra, debate, conferência, mesa-redonda, seminário, moderação, curso ministrado em evento local	10	Por palestra
6.8 Serviços técnicos eventuais		
a) Consultoria - Análise e emissão de pareceres acerca de situações e/ou temas específicos (CAPES, CNPQ, FAPEMIG e outros)	40	Por trabalho
b) Assessoria - Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico referente a conhecimentos especializados (CAPES, CNPQ, FAPEMIG e outros)	30	Por trabalho
c) Consultor <i>ad hoc</i> /parecerista de projeto para outras universidades/centros universitários	20	Por trabalho

d) Concessão de entrevista a mídia sobre assuntos de sua expertise	10	Por trabalho
e) Relatório de pesquisa para órgão financiador	10	Por trabalho
f) Relatórios técnicos de domínio público	10	Por trabalho
g) Líder de temas ou de divisões de área de eventos científicos (ABRASCO, ANPAD, ABEN, ESBAN e outros)	10	Por evento
h) Disciplina ou curso ministrado não contabilizado na CDMS	10	Por trabalho
i) Reconhecimento de mérito em ensino, pesquisa e extensão na UFMG	10	Por prêmio
j) Reconhecimento de mérito pela comunidade externa a UFMG	10	Por prêmio

Profa. Sônia Maria Soares
Presidente da Egrégia Congregação